



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Totem é uma ferramenta comum em bancos, comércio eletrônico, companhias aéreas, restaurantes e locais públicos. É um dispositivo equipado para ser explorado por empresas ou instituições interessadas em associar suas marcas ou produtos a iniciativa de ajudar na manutenção, limpeza das ruas, parques, além de agilizar processos importantes da sua empresa.

O presente Projeto de Lei regulamenta a utilização do Totem de Saúde (dispositivo que pode ser equipado com máscaras, luvas descartáveis, preservativos, ou outros itens correlatos, de acordo com indicação da Secretaria de Saúde).

Em suma, a proposta é ampliar a possibilidade de utilização deste dispositivo, viabilizando que sejam admitidos no nosso município.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

Tokim Saúde





PROJETO DE LEI CM Nº 099-01/2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 10.470, de 27 de setembro de 2017 e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído inciso XII ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 10.470, de 27 de setembro de 2017, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º O procedimento para adoção de logradouros de lazer e cultura no Município de Lajeado obedecerá às disposições da presente Lei. Parágrafo único. Para fins desta Lei, são considerados os seguintes equipamentos públicos, além de outros de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I - praças;
- II - parques urbanos;
- III - passarelas;
- IV - monumentos;
- V - parada de ônibus;
- VI - áreas verdes;
- VII - canteiros;
- VIII - parklets
- IX - paraciclos;



X - academia ao ar livre, academia de calistenia;

XI - pracinhas infantis;

XII - Totem Saúde (dispositivo que pode ser equipado com máscaras, luvas descartáveis, preservativos, ou demais itens correlatos, de acordo com indicação da Secretaria de Saúde).

Artigo 2º - Renumeram-se demais incisos do parágrafo único do art. 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador